



Trâmite - UFSCar

Protocolo nº 434.105-88

RESOLUÇÃO CoAd nº 093 de 17 de março de 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Editora Universitária da UFSCar (EdUFSCar).

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

Considerando o que consta nos autos do Processo 23112.003984/2014-22,

Considerando a deliberação do colegiado em sua 39ª reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Editora Universitária da UFSCar (EdUFSCar).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho de Administração

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA UNIVERSITÁRIA DA UFSCar - EdUFSCar

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. A Editora Universitária da Universidade Federal de São Carlos - EdUFSCar, órgão de apoio acadêmico vinculado à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos, será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º - A EdUFSCar tem por finalidade avaliar, publicar e difundir a produção cultural, científica e tecnológica da UFSCar e da sociedade.

Art. 3º - Em consonância com a sua finalidade, a EdUFSCar tem como objetivos principais:

- a) promover publicações de excelência de interesse da Universidade e da sociedade;
- b) realizar levantamentos e estudos visando à seleção de obras a serem publicadas;
- c) prestar assistência técnica aos autores na apresentação de trabalhos a serem publicados;
- d) realizar planejamento gráfico de trabalhos editoriais;
- e) editar e promover, com qualidade e prioritariamente, a produção científica, didática e cultural da UFSCar;
- f) estimular e apoiar a edição de textos atualizados para ensino superior, com especial atenção par as áreas carentes de material bibliográfico;
- g) editar, em língua portuguesa, obras de autores nacionais de elevado valor científico e cultural;
- h) propor contratos com entidades públicas ou privadas, para edições próprias ou co-edições;
- i) envidar esforços para a captação de recursos próprios;
- j) propor convênios, acordos e intercâmbios com outras editoras, principalmente universitárias;
- k) zelar pela ampla divulgação e distribuição das obras produzidas pela Editora.
- l) exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º As instâncias gestoras e executivas da EdUFSCar são as seguintes:

- I - Conselho Editorial;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria Executiva - SE;

- IV - Coordenadoria de Administração, Finanças e Contratos (CAFC);
- V - Departamento de Produção Editorial (DePE);
- VI - Departamento Comercial (DeC);
- VII - Departamento de Livrarias (DeL);
- a) Seção de Livrarias *campus* Araras (SeL-Ar);
- b) Seção de Livrarias *campus* Sorocaba (SeL-So);
- c) Seção de Livrarias *campus* Lagoa do Sino (SeL-LS);

SEÇÃO I DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 5º - O Conselho Editorial é órgão de natureza deliberativa, constituído por nove membros:

- I - o Diretor da EdUFSCar, que o presidirá;
- II - docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar.
- III - no máximo dois membros da comunidade externa.

Parágrafo único - Os docentes inativos da UFSCar, bem como os docentes visitantes e voluntários, são considerados membros da comunidade externa da UFSCar.

Art. 6º - Os membros referidos nos incisos II e III serão indicados pelo Diretor e nomeados pelo Reitor, após a aprovação do Conselho de Administração.

§ 1º - Os membros de que trata o *caput* serão indicados para integrar o Conselho Editorial por um período de dois anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, mediante homologação do Conselho de Administração.

§ 2º - Havendo vacância de quaisquer dos membros indicados para integrar o Conselho Editorial, competirá ao Diretor, no prazo de até 90 (noventa) dias, encaminhar ao Conselho de Administração nova indicação para o preenchimento da vaga.

Art. 7º - Compete ao Conselho Editorial:

- I - avaliar periodicamente as diretrizes e a política editorial da EdUFSCar;
- II - estabelecer, por meio de regulamentação, as políticas de pagamento de direitos autorais;
- III - analisar e decidir sobre as propostas de edição e coedição de originais recebidos;
- IV - designar, em conjunto com o Diretor, o membro que atuará como relator para a análise de trabalhos encaminhados à EdUFSCar;
- V - colaborar com a indicação de pareceristas para a avaliação dos originais recebidos;
- VI - zelar pela boa imagem da EdUFSCar;
- VII - incentivar a produção, a publicação e a divulgação de obras pela EDUFSCar.

Art. 8º - Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Editorial;

II - emitir parecer fundamentado sobre trabalhos encaminhados à EdUFSCar, desde que o Diretor ou o Conselho Editorial o designe como relator;

III - colaborar com o Diretor na indicação de pareceristas;

IV - solicitar a designação de especialista para a apreciação do trabalho que deva relatar, quando julgar conveniente;

V - votar nas deliberações sobre os pareceres dos Relatores e demais materiais de competência do Conselho Editorial.

VI - exercer funções de representação da Editora, em caso de impedimento do Diretor e a seu pedido.

VII - zelar pelas boas práticas de conduta ética e científica.

Art. 9º - O Conselho Editorial reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, por convocação de sua Presidência, por iniciativa própria ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros, mediante convocação prévia, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único - O Conselho Editorial poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, pelo Diretor da EdUFSCar ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 10 - O Conselho Editorial se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria de seus membros, não sendo computadas as vagas não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria de seus membros.

Art. 11 - As deliberações do Conselho Editorial serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único - Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo, à Presidência, apenas o voto de desempate.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria será ocupada por um Diretor, designado pelo Reitor.

Art. 13 - Ao Diretor compete, além de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

II - submeter, à apreciação do Conselho Editorial, os assuntos referentes às publicações da EdUFSCar;

III - encaminhar, ao Conselho de Administração, a indicação de nomes para compor o Conselho Editorial;

- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Editorial;
- V - designar, em conjunto com o Conselho Editorial, o membro que atuará como relator para a análise de trabalhos encaminhados à EdUFSCar;
- VI - representar a EdUFSCar, no âmbito de sua competência;
- VII - supervisionar as atividades das unidades executivas da EdUFSCar;
- VIII - coordenar e controlar a execução das tarefas de edição, distribuição e comercialização das obras publicadas pela EdUFSCar;
- IX - promover gestões junto a editoras públicas ou privadas para coedições e distribuição de obras;
- X - submeter, anualmente, à ProAd a proposta orçamentária elaborada pela Coordenadoria de Administração, Finanças e Contratos (CAFC);
- XI - encaminhar à Reitoria proposta de alterações na estrutura funcional da EdUFSCar, para deliberação do Conselho de Administração;
- XII - coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da EDUFSCar;
- XIII - analisar e aprovar os preços e descontos a serem fixados para as publicações da UFSCar;
- XIV - articular interna e externamente ações necessárias para o pleno e eficaz funcionamento da EdUFSCar;
- XV - praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua direção.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA -SE

Art. 14 – A Secretaria Executiva – SE, é o órgão de natureza executiva, responsável pelas atividades administrativas e pela infraestrutura de apoio à EdUFSCar, articulando-se com os outros órgãos da UFSCar.

Art. 15 – Compete à SE, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Diretor:

- I - secretariar as reuniões do Conselho Editorial e assessorar o Diretor nessas e em outras reuniões da EdUFSCar;
- II - gerenciar informações, auxiliando na execução de tarefas administrativas;
- III - planejar e organizar os serviços de atendimento interno e externo;
- IV - informar o Diretor sobre a escala de férias, afastamento e demais situações dos servidores que possam afetar o funcionamento da unidade;
- V - controlar o fluxo de entrada e saída de documentos, bem como o seu arquivamento;
- VI - prover e administrar os recursos materiais para o bom funcionamento das unidades, realizando, inclusive, o registro e controle da carga patrimonial.
- VII - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

SEÇÃO IV

DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTRATOS – CAFC

Art. 16 – A Coordenadoria de Administração, Finanças e Contratos – CAFC -, é o órgão de natureza executiva, responsável pela assessoria, planejamento, execução e controle das atividades administrativas, financeiras e contratuais da EdUFSCar.

Art. 17 – Compete à CAFC, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Diretor:

I - acompanhar, avaliar e manter atualizada a execução orçamentária e financeira, emitindo relatórios periódicos;

II - coordenar e acompanhar os encaminhamentos e trâmites, internos e externos, dos documentos administrativos e financeiros;

III - assessorar o Diretor, prestando informações e esclarecimentos sobre os procedimentos e normas administrativas, orçamentárias e financeiras;

IV - planejar, juntamente com o Diretor, o orçamento da unidade e elaborar a proposta orçamentária anual;

V - planejar, executar e controlar a aplicação da dotação orçamentária e produzir relatórios atinentes à mesma;

VI - tomar as medidas necessárias para a realização de aquisição de bens e serviços pela EdUFSCar, observando as normas legais e diretrizes da Pró-Reitoria de Administração;

VII - analisar e conferir as notas fiscais referentes à aquisição de bens e serviços, encaminhando, na ausência do Diretor, a autorização de despesas de acordo com os saldos disponíveis;

VIII - promover a articulação junto aos órgãos da UFSCar, visando assegurar o fluxo de despesas de acordo com os cronogramas propostos pela Pró-Reitoria de Administração.

IX - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO EDITORIAL - DePE

Art. 18 – O Departamento de Produção Editorial - DePE é o órgão de natureza executiva incumbido da supervisão, planejamento e execução do processo de produção editorial da EdUFSCar.

Art. 19 - Compete ao DePE, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Diretor:

I - coordenar os processos de produção efetiva dos livros e materiais, incluindo revisão, diagramação, criação de capa e envio de material para as gráficas;

II - preparar o cronograma de publicações, em conjunto com o Diretor;

III - auxiliar com informações para realização dos processos de aquisição de bens e serviços;

IV - preparar e adequar os originais das obras às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

V - providenciar a revisão das provas;

VI - propor e acompanhar o projeto gráfico e a arte final das publicações e material de divulgação;

a) providenciar o ISBN;

- b) municiar órgão de divulgação com informações sobre a produção editorial da EdUFSCar;
- c) exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO COMERCIAL - DeC

Art. 20 – O Departamento Comercial – DeC é a unidade de natureza executiva encarregado da distribuição e divulgação dos livros da EdUFSCar.

Art. 21 – Compete ao DeC, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Diretor:

- I - distribuir as obras e materiais da EdUFSCar junto a livreiros e distribuidores,
- II - fomentar e acompanhar as vendas pelos diferentes canais, tais como venda direta, venda *on line*, livrarias e autores;
- III - planejar e gerenciar eventos como feiras, lançamentos etc.
- IV - controlar a comercialização das obras;
- V - controlar e organizar os estoques disponíveis.
- VI - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE LIVRARIAS - DeL

Art. 22 – O Departamento de Livrarias – DeL é a unidade de natureza executiva, incumbida pelo gerenciamento e comercialização de títulos da EdUFSCar e outras editoras.

Art. 23 – Compete ao DeL, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Diretor:

- I - superintender as atividades das livrarias existentes nos diferentes *campi*;
- II - selecionar os livros a serem expostos, em permanente contato com outras editoras;
- III - colaborar com o Departamento Comercial, selecionando os livros a serem expostos em feiras e lançamentos;
- IV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

SUBSEÇÃO I

DAS SEÇÕES DE LIVRARIAS

Art. 24 – Em cada um dos *campi* será instalada a respectiva Seção de Livrarias, a quem competirá gerenciar a livraria instalada no respectivo *campus*.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25. São de responsabilidade administrativa da EdUFSCar as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 26. Constituem recursos financeiros da EdUFSCar:

I - Recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - Auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - Receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela EdUFSCar;

IV - Produtos e receitas de resultados da comercialização das publicações, de acordo com legislação específica.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Editorial, devendo, ainda, ser homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 28 - Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse regimento Interno serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Editorial e, em segunda instância, pelo Conselho de Administração da UFSCar.

Art. 29 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.